

Certidão de Registro: **Matricula: 92.071 - CRI: 2º RI LONDRINA**
 Área total: **3.481,27m²** Perímetro: **305,35m**

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição no Vértice “E.2”, de coordenadas **N.7424037,788m e E.478927,176m**; cravado no alinhamento predial da rua Geraldo Rodrigues, daí segue confrontando com a mesma no Azimute: 44°33'48” e distância de 27,90m até o Vértice “E.5” de coordenadas **N.7424057,666m e E.478946,754m**; daí segue no Azimute 134°07'58” e distância de 124,72m até o Vértice “E.6”, de coordenadas **N.7423970,821m e E.479036,269m**; daí segue confrontando com Lote 102-A-2 no Azimute 224°20'14” e distância de 27,90m até o Vértice “E.3”, de coordenadas **N.7423950,866m e E.479016,770m**; daí segue no Azimute 314°07'58” e distância de 124,83m até o Vértice “E.2”, início desta descrição com perímetro de **305,35metros** e com área total de **3.481,27m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, **Meridiano Central 51o WGr** e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os rumos e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Responsável Técnico: Gilmar Telles, Técnico em Agrimensura, RNP. 51119153972, CFT: 2504518829.

2) Projeto/Unid. Construtiva: **DESAPROPRIAÇÃO ÁREA RESERVATÓRIO**.
 Imóvel: **Lote 102-A/4G - Subdivisão do Lote 102-A/4 – Gleba Cambé**
 Código do Imóvel:
 Proprietário: **TOTAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, ou a quem de direito pertencer.**
 Município: **LONDRINA** Comarca: **LONDRINA** UF: **PARANÁ**
 Certidão de Registro: **Matricula: 92.070 - CRI: 2º RI LONDRINA**
 Área total: **3.484,25m²** Perímetro: **305,57m**

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição no Vértice “E.1”, de coordenadas **N.7424017,909m e E.478909,598m**; cravado no alinhamento predial da rua Geraldo Rodrigues, daí segue confrontando com a mesma no Azimute: 44°33'48” e distância de 27,90m até o Vértice “E.2” de coordenadas **N.7424037,788m e E.478927,176m**; daí segue confrontando com Lote 102-A/4H no Azimute 134°07'58” e distância de 124,83m até o Vértice “E.3”, de coordenadas **N.7424950,866m e E.479016,770m**; daí segue confrontando com Lote 102-A-2 no Azimute 224°20'14” e distância de 27,90m até o Vértice “E.4”, de coordenadas **N.7424930,911m e E.478997,271m**; daí segue no Azimute 314°07'58” e distância de 124,94m até o Vértice “E.1”, início desta descrição com perímetro de **305,57metros** e com área total de **3.484,25m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, **Meridiano Central 51o WGr** e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os rumos e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Responsável Técnico: Gilmar Telles, Técnico em Agrimensura, RNP. 51119153972, CFT: 2504518829.

Art. 2º. As áreas a que referem o artigo anterior destinam-se à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no município de Londrina.

Art. 3º. Fica autorizada, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos, judiciais ou extrajudiciais, necessários para a efetivação da desapropriação e da instituição de servidão administrativa, nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. Fica reconhecida a conveniência de constituição de desapropriação e de servidão administrativa amigável ou judicial em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das áreas.

Art. 5º. O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática da referida área, de quaisquer atos que causem danos à empresa, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 6º. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto Lei nº 3.365, de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º. Os ônus decorrentes das desapropriações e das constituições das servidões administrativas das áreas a que se refere o art.1º deste Decreto, ficam por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de agosto de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 952 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Altera o Artigo 1º do Decreto nº 1112, de 28 de agosto de 2024, que designa membros para compor o Conselho Municipal de Política Cultural, para o biênio 2024-2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.024.131757/2025-61,

DECRETA:

Art. 1º O membro suplente da área "Sindicato Trabalhadores", do Artigo 1º do Decreto nº 1112, de 28 de agosto de 2024, que designa membros para compor o Conselho Municipal de Política Cultural, para o biênio 2024-2026, passa a ser o seguinte:

"Art. 1º (...)"

Áreas	Nome	Representação
Sindicato dos Trabalhadores	Camila Camargo Braga	Suplente

(...)"

Art. 2º De acordo com o Art. 37, da Lei Municipal nº 11.535, de 9 de abril de 2012, a representante, ora designada, tem mandato até 02 de setembro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 05 de agosto de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Antonio Castri, Secretário(a) Municipal de Cultura